



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 58/2020

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
562 2020	58 2020	1	Leitura

ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS À DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE FUNDOS MUNICIPAIS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CRISE GERADAS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desvinculação de receitas e de fundos municipais como medida adotada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, diante da declaração de calamidade pública provocada pela pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º Fica autorizada a transferência para a conta do Fundo Municipal de Saúde do saldo disponível em conta bancária, líquido das obrigações assumidas, e das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020, dos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, exceto o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão – CMDCA, o Fundo Municipal do Idoso de Cubatão e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Cubatão.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o "caput" deste artigo 2º se dará exclusivamente nas ações de prevenção e combate a pandemia do Covid-19, mediante prévia comunicação ao gestor do fundo municipal.

§ 2º A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à Conta do Fundo Municipal de Saúde tornará o recurso de aplicação exclusiva nas ações de prevenção e combate a pandemia do Covid-19, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fessor

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º O Poder Executivo deverá prestar contas à Câmara Municipal de Cubatão quanto à utilização dos recursos mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 3º Ficam desvinculados 30% (trinta por cento) das receitas totais do exercício de 2020, incluído os ganhos de aplicação financeira oriundas das respectivas fontes de arrecadação:

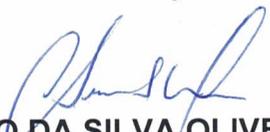
- I - Multas de Trânsito;
- II - Dos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos de receitas de capital.

Art. 4º Os valores transferidos em decorrência da aplicação do disposto no artigo 3º desta Lei não serão ressarcidos às contas bancárias de origem, sendo considerados livres de qualquer vinculação nos termos do artigo 76-A da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº. 93, de 8 de setembro de 2016.

Art. 5º Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 27 DE JULHO DE 2020.
“487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fls 047

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS À DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE FUNDOS MUNICIPAIS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CRISE GERADAS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura em tela tem a finalidade autorizar o Poder Executivo a desvincular receitas e fundos municipais, para destinação à conta única do tesouro municipal, objetivando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Covid-19.

É de conhecimento público e notório que, desde janeiro do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou estado de emergência na saúde de importância internacional, em virtude da pandemia decorrente da proliferação da infecção provocada pela doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARSCov-2, o que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16.

Tal fato restou reconhecido em âmbito nacional por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, e no Estado de São Paulo, reconhecido o estado de calamidade pública nos municípios paulistas por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa Bandeirante; assim como, no Município de Cubatão, por meio do Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19; bem como, pelo Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fls 052

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa situação atípica inevitavelmente provocará sérios danos às finanças públicas e privadas.

Diante desse cenário o Poder Público, enquanto promotor das políticas públicas necessárias ao restabelecimento das condições sanitárias e econômicas da população por ele assistida, deve demandar maiores esforços orçamentários para a satisfação das questões apresentadas em razão da crise.

Além disso, a medida vem pautada na necessidade premente de se envidar esforços no sentido de identificar oportunidades de maximização dos recursos orçamentários e financeiros porventura disponíveis.

Assim, se mostra oportuna a possibilidade de encaminhamento de recursos municipais porventura disponíveis e sem previsão urgente de utilização em curto prazo para estrita utilização, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, no combate ao COVID-19.

Diante do exposto, considerando o relevante alcance social da demanda, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 27 de julho de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal